



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 16/04/2026


1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR JOCELI BRUNO BERTA

INDICAÇÃO Nº 024/2026.

Encaminha Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inserção de conteúdos de Educação Financeira no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pilar/AL.

Senhora Presidente,

O Vereador **Joceli Bruno Berta**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal** que analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o **Anteprojeto de Lei anexo**, que dispõe sobre a inserção de conteúdos de **Educação Financeira no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pilar/AL**.

A presente indicação tem como objetivo contribuir para a formação de estudantes mais conscientes em relação ao planejamento financeiro, consumo responsável e organização da vida econômica familiar.

Diante da relevância do tema para o desenvolvimento social e educacional do município, encaminha-se o **Anteprojeto de Lei em anexo**, para análise e eventual encaminhamento por parte do Poder Executivo.


Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR JOCELI BRUNO BERTA

PROJETO DE LEI Nº /2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de conteúdos de Educação Financeira no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pilar/AL e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pilar Vereadora Neilza Elias da Silva: O Vereador Joceli Bruno Berta, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilar-AL, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos de **Educação Financeira** no currículo escolar, a partir do **6º ano do Ensino Fundamental**.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, de forma facultativa, inserir conteúdos introdutórios de Educação Financeira no **Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**, em caráter transversal e lúdico.

§ 2º A inclusão será feita de forma interdisciplinar, respeitando a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e os projetos pedagógicos das unidades escolares.

Art. 2º Os conteúdos deverão abranger, entre outros, os seguintes temas:

- I – Planejamento e organização financeira pessoal e familiar;
- II – Consumo consciente e sustentável;
- III – Poupança, investimentos e crédito responsável;
- IV – Empreendedorismo e noções de gestão;
- V – Relação entre finanças, cidadania e responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, a fim de garantir a capacitação de professores e a disponibilização de material didático para aplicação do conteúdo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR JOCELI BRUNO BERTA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo a forma de implementação, acompanhamento e avaliação dos conteúdos de Educação Financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inclusão da Educação Financeira no currículo escolar é uma necessidade cada vez mais urgente diante do cenário socioeconômico brasileiro.

De acordo com a Serasa, **mais de 73 milhões de brasileiros estavam endividados em outubro de 2024**, demonstrando uma trajetória crescente de inadimplência. Além disso, levantamento realizado em 2025 revelou que cerca de **57 milhões de pessoas possuem dívidas sem sequer ter ciência disso**, evidenciando falhas no acompanhamento financeiro pessoal.

Segundo o IBGE, a taxa de desemprego atingiu **5,8% no segundo trimestre de 2025**, o menor patamar da série histórica da PNAD Contínua. Apesar da redução, o número de famílias em situação de vulnerabilidade financeira continua elevado, e a falta de conhecimento sobre gestão de recursos pessoais impacta diretamente no aumento da inadimplência.

Embora o Ministério da Educação (MEC) tenha determinado a inserção de conteúdos de Educação Financeira na BNCC, a aplicação ainda ocorre de forma superficial dentro da disciplina de Matemática, sem garantir abordagem transversal e contínua.

Neste contexto, a criação de uma lei municipal específica para Pilar-AL se mostra fundamental, pois assegura a implementação efetiva do tema, adaptado à realidade local, e possibilita a formação de cidadãos conscientes, preparados para administrar suas finanças pessoais e familiares, evitando endividamento precoce e promovendo uma sociedade mais equilibrada financeiramente.

Ao investir na Educação Financeira desde cedo, o município contribui não apenas para a formação acadêmica, mas também para a qualidade de vida e o futuro dos seus jovens, gerando reflexos positivos na economia local e no desenvolvimento social.

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
Em 15 / 04 / 2026
Cicely Costa